



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
262	10/02/25	

DESPACHO

ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

INDICAÇÃO Nº ²⁰ ___/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

EMENTA

Indica ao Poder Executivo projeto de lei que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no município de Mococa. (Minuta em anexo)

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no município de Mococa.

O projeto de lei proposto visa enfrentar os problemas causados pelas enchentes em Mococa, promovendo uma gestão mais eficiente das águas pluviais em áreas urbanas que apresentam elevado grau de impermeabilização do solo. O aumento da urbanização tem intensificado a ocorrência de alagamentos, gerando prejuízos materiais, riscos à saúde pública e comprometendo a segurança da população.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de implantação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos de grande porte, permitindo reduzir a velocidade do escoamento superficial, minimizar a sobrecarga das redes de drenagem e controlar a ocorrência de inundações. Além disso, incentiva o reaproveitamento sustentável da água em usos não potáveis, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos.

Ao alinhar-se às diretrizes das políticas estaduais e municipais de recursos hídricos e saneamento, o projeto reforça o compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável. A medida busca compatibilizar o crescimento da cidade com a preservação ambiental, promovendo o uso responsável do solo e a proteção das bacias hidrográficas.

Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a implementação efetiva das disposições, com prazos razoáveis para adequação de empreendimentos existentes. A aprovação desta iniciativa legislativa representará um avanço significativo na qualidade de vida da população mocoquense, consolidando Mococa como uma cidade mais resiliente às mudanças climáticas e comprometida com a sustentabilidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° _____ / 2025.

ANEXO

“Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no município de Mococa”.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo único - O disposto no “caput” é condição para a obtenção das aprovações e licenças, de competência do Município, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º - O sistema de que trata esta lei será composto de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

- a) $V = 0,15 \times A_{i} \times IP \times t$;
- b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;
- c) A_{i} = área impermeabilizada em metros quadrados;
- d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;
- e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º - A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

- I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;
- II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;
- III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 4º - O disposto nesta lei será implementado no âmbito dos seguintes sistemas de atuação e articulação de ações dos poderes públicos:

- I - Política Estadual de Recursos Hídricos e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;
- II - Política Estadual de Saneamento e Sistema Estadual de Saneamento - SESAN, instituídos pela Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992;
- III - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, instituído pela Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - A adequação dos estacionamentos e similares ao disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Mococa, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A presente proposta legislativa busca atender a uma demanda premente do Município de Mococa no que tange à gestão eficiente das águas pluviais, à prevenção de enchentes e à mitigação de seus efeitos. A expansão urbana, somada ao aumento significativo das áreas impermeabilizadas, tem intensificado os problemas de escoamento superficial das águas das chuvas, agravando alagamentos, danos materiais, riscos à saúde pública e prejuízos econômicos.

O projeto tem por objetivo estabelecer normas que promovam o manejo adequado das águas pluviais, obrigando a implantação de sistemas de captação e retenção em empreendimentos que apresentem grande área impermeável. Esses dispositivos permitem desacelerar o fluxo de água para as redes de drenagem, reduzindo a sobrecarga nas bacias hidrográficas e minimizando a ocorrência de enchentes.

Ademais, a proposta está em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão eficiente dos recursos hídricos, incentivando o reaproveitamento das águas das chuvas em usos não potáveis e a infiltração no solo, quando viável. Essas medidas contribuem para a preservação de recursos naturais e para a redução da demanda por água tratada, alinhando-se às diretrizes das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento.

A obrigatoriedade de adoção desses sistemas também reflete a necessidade de compartilhar responsabilidades entre o poder público e os particulares, reconhecendo que a urbanização deve ser conduzida de forma planejada e responsável, com atenção às suas repercussões ambientais.

Por fim, o projeto propõe prazos razoáveis para a adequação de empreendimentos existentes e estabelece uma regulamentação específica pelo Poder Executivo, garantindo sua efetividade e adaptabilidade às peculiaridades locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Portanto, a aprovação desta iniciativa legislativa representa um avanço significativo para a qualidade de vida da população mocoquense, promovendo um desenvolvimento urbano mais equilibrado e sustentável.

Mococa, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei